



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Orçamento e Finanças
Assembleia da República

Of. 1205/C

Data: 03.11.2022

Assunto: - Proposta de lei n.º 38/XV/1 - Orçamento do Estado para 2023

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre a Proposta de Lei em apreço, nos termos seguintes:

Complementando o parecer emitido pela CGTP, ao qual aderimos, consideramos que a Proposta de Lei em apreço representa um autêntico deserto de medidas, minimamente consentâneas com a defesa e dignificação dos serviços públicos e com o reconhecimento de direitos fundamentais dos trabalhadores.

A este propósito, reiteramos e sublinhamos particularmente o que nesse parecer se demonstra, ao afirmar que *“A Proposta de Orçamento do Estado prossegue o caminho da desvalorização do trabalho na Administração Pública, ao insistir numa nova perda dos salários reais, ao não dar resposta aos problemas que se verificam nas carreiras e profissões, nos vínculos laborais, na falta de trabalhadores em várias áreas, com a recusa em contratar os trabalhadores necessários aos diferentes serviços e com os vínculos e salários adequados”*.

Sublinhando-se que, entre 2009 e 2022, a perda do poder de compra dos trabalhadores da Administração Pública já é superior a 20%, é cada vez mais urgente encontrar respostas adequadas a uma situação desta natureza, em que avulta a degradação de tabelas salariais, incompatíveis com a dignificação das condições de trabalho que a Constituição da República garante, mas que, na prática, se encontram cada vez mais degradadas.

Como igualmente avultam as grosseiras perversões decorrentes do bloqueamento das possibilidades de evolução nas carreiras, especialmente por força da aplicação de um regime de avaliação do desempenho, inquinado por inaceitáveis procedimentos burocráticos e por critérios subjetivos e discricionários, para além das absurdas restrições impostas pela fixação de quotas limitativas das menções mais elevadas.

Perversões que igualmente incidem sobre outras matérias fundamentais, integrantes de um extenso rol, como se constata com a falta de adequada e justa regulamentação de vários suplementos remuneratórios, referindo-se, nomeadamente, a regulação do Suplemento de Penosidade e Insalubridade, instituída pelo artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, que, sendo assumida em moldes idênticos pelo Decreto

lei 93/2021, é de natureza muito restritiva, ficando longe de corresponder às reivindicações que justamente temos formulado.

No rol de iniquidades que inquinam os direitos dos trabalhadores, de novo trazemos à colação o que bastas vezes temos referido, quanto ao regime de acidentes em serviço e doenças profissionais, consignado no Decreto-lei 503/99, na sua atual redação, considerando o opróbrio que continua a denegrir esse regime, na medida em que o famigerado artigo 41.º mantém a norma introduzida em 2014, proibitiva da acumulação de pensões com remunerações, nos casos de sinistrados a quem tenha sido atribuída incapacidade permanente parcial, com desvalorização da sua capacidade geral de ganho inferior a 30%, apesar das alterações que esse artigo sofreu, introduzidas pela Lei 19/2021.

Tal proibição continua a constituir uma autêntica nódoa negra, a ensombrar a dignidade das condições de trabalho, afrontando as garantias constitucionais, atinentes à assistência e justa reparação dos trabalhadores, quando vítimas de acidentes de trabalho ou de doença profissional, como expressamente impõe o artigo 59.º, da Lei Fundamental.

Entretanto, continuam a proliferar as mais descaradas formas de precariedade, sem que as entidades empregadoras assumam as devidas responsabilidades, sendo que, no caso da administração pública, os seus desmandos são, na prática, cobertos, sem especiais consequências, pela previsão do artigo 63.º da LTFP, que, pura e simplesmente, comina com a nulidade, as contratações irregulares, mas permite despedimentos, à laia das conveniências das entidades empregadoras.

Focando, ainda, muito especialmente, o sistema retributivo vigente, voltamos a reiterar, como sistematicamente temos reclamado, que é de tal modo obsoleto e perverso que, no caso da TRU, tritura autenticamente a evolução profissional de muitos trabalhadores, nomeadamente da categoria de assistente operacional, sendo extremamente vultoso o número de trabalhadores que servem a causa pública, há mais de 20 anos, mas continuam a auferir a remuneração mínima mensalmente garantida (rmmg).

Isto porque, apesar de teoricamente terem evoluído para níveis salariais, formalmente superiores ao primeiro, os quatro primeiros níveis da TRU estão absorvidos pela rmmg e já se anuncia que o mesmo sucederá ao quinto!

Isto é, em bom rigor, entende o governo que todas as posições superiores à inicial, e até à quinta, valem o mesmo, o que decorre de um notável sentido malabarista de transformação numérica, amassando, no n.º 1, o que deveria e só poderia mais favoravelmente desenvolver-se através de vários números seguintes.

Sendo um problema que envolve, para já, as referidas 5 primeiras posições, a verdade é que, conseqüentemente, afeta todas as seguintes, triturando grosseiramente o princípio da proporcionalidade entre os diversos níveis que o artigo 147.º da LTFP expressamente consagra.

Persiste-se assim em manter e agravar, ano após ano, uma situação a todos os títulos lamentável e intolerável, matéria a que o governo tem devotado o maior desprezo, sendo patentes não só as injustiças que emanam de um regime desta natureza, como também as

próprias dificuldades técnicas de fundamentação de uma TRU, remendada ano após ano, sem qualquer coerência.

Insistimos nisto há vários anos, sob o desprezo absoluto dos órgãos de soberania, fazendo dos trabalhadores autênticos joguetes de situações tão absurdas e insustentáveis.

Clamando por justiça, é imperioso que se tomem medidas de fundo, em vez de meros remendos, aparentemente tidos como bálsamos, quando, na realidade, agravam as situações de injustiça que referimos.

Medidas de fundo que se impõem, no tocante à urgente reestruturação do sistema retributivo, como à imediata erradicação das injustiças que envolvem outras matérias, nomeadamente as que atrás referimos.

Admitindo que se alegue que a Lei do Orçamento do Estado não é a sede adequada ao tratamento concreto dessas matérias, recordamos, porém, que nem por isso tem deixado de proceder, quando conveniente, a diversas alterações de diplomas reguladores das relações jurídicas de emprego público.

Por outro lado, é indubitável que da Lei do Orçamento do Estado podem emanar diretrizes para o governo proceder às competentes alterações legislativas, condicionadas pelos parâmetros que as referidas diretrizes contiverem, como de resto tem sucedido, como se constata, por exemplo, da previsão do artigo 180.º da Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano.

Aderindo, como referimos, ao parecer emitido pela CGTP, entendemos dever enfatizar as matérias acima enunciadas, na expectativa de que esse órgão de soberania tome as medidas que reclamamos, em ordem à recuperação de direitos e dignificação das condições de vida dos trabalhadores.

Sob essa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A Direcção Nacional do STAL

